

CONTRATO Nº xxx/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALAGOAS –
CREF/AL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALAGOAS – CREF/AL, com sede na Rua São Carlos, 191 - Serraria, Maceió - AL, CEP: 57043-430 - inscrito no CNPJ nº. 27.446.441/0001-78, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Stanley Magalhães Nunes da Silva, portador da (RG) nº 846459, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 606.449.234-15, brasileira, divorciado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXX-XX, representada neste ato pelo seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, divorciado, CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº. XXXXXXXXXXXX - SSP/XX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico CREF19 nº 001/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto da contratação: Contratação de serviços de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças/materiais, mediante intermediação junto à rede credenciada de estabelecimentos para atender os veículos do CREF19/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência do Pregão Eletrônico CREF19/AL nº 001/2025;**
- 1.2.2. O Edital da Licitação do Pregão Eletrônico CREF19/AL nº 001/2025;**
- 1.2.3. A Proposta do contratado;**
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado atendendo aos preceitos da legislação vigente e pertinente ao tema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado (WEB) e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo e grupo gerador, ou tecnologia superior, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

3.2. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

3.3. sistema de gerenciamento integrado, tipo WEB, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento e da manutenção leve da frota de veículos do CONTRATANTE;

3.4. sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

3.5. cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

3.6. informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

3.7. processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela internet (WEB), dos seguintes relatórios mínimos ao CONTRATANTE:

3.8. Financeiros:

3.9. Despesas com o abastecimento e manutenção por veículo;

3.10. Análise de consumo de combustível;

3.11. Histórico de quilometragem da frota;

3.12. Relatório de preços praticados em postos;

3.13. Despesas por tipo de mercadoria;

3.14. Despesas por lotação.

3.15. Operacionais:

3.16. Inconsistência de hodômetro;

3.17. Veículos com desvio da média km/litro padrão;

3.18. Controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas;

3.19. Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela CONTRATANTE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA;

- 3.20. Rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;
- 3.21. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.
- 3.22. Em caso de utilização de sistema que substitua o cartão físico, aplicam-se os dispositivos acima, no que couber.
- 3.23. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.
- 3.24. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.
- 3.25. No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.
- 3.26. Em caso de utilização de sistema que substitua o cartão físico, aplicam-se os dispositivos acima, no que couber.
- 3.27. **DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS**
- 3.28. A CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado a quantidade mínima de postos nas cidades do estado do Piauí, conforme quadro abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO	Nº MIM DE ESTABELECIMENTOS
1	Maceió	10
2	Arapiraca	4
3	Palmeira dos Índios	2
4	Santana do Ipanema	2
5	Delmiro Gouveia	2
6	União dos Palmeres	2
7	Penedo	2
8	Barra de São Miguel	2
9	Coruripe	2
10	Porto Calvo	1
11	Maragogi	2
12	Messias/ Rio Largo	2
13	Pão de Açúcar	2
14	Olho d' das Flores	2
15	São José da Tapera	2

3.29 A Contratada deverá credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da contratação, exceto para o município de Teresina, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;

3.30 Os postos devem ser revendedores credenciados e licenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

3.31 Os postos devem oferecer no mínimo os seguintes tipos de combustíveis: gasolina comum e aditivada, etanol e diesel comum, S- 10.

3.32 A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

3.33 A Contratada deverá credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da contratação, exceto para o município de Maceió, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;

3.34 Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, mediante emprego técnico de ferramentas e produtos adequados, no estabelecimento da credenciada;

3.35 Lavagem Simples: compreende lavagem da lataria, pneus, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento e carpete, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;

3.36 Lavagem Geral: compreende lavagem da lataria, pneus, motor, tapetes de borracha, aspiração do painel, estofamento, carpete, com polimento a base de cera, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;

3.37 A CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado as oficinas e autopeças nas cidades indicadas neste objeto;

3.38 A Contratada deverá credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da contratação, exceto para o município de Maceió, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;

3.40 Assim como aos serviços de manutenção, o fornecimento de materiais/peças, será viabilizado por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionários, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

3.41 A manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo se as recomendações dos fabricantes dos veículos. São exemplos de manutenção preventiva:

3.42 Troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

3.43 A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade dos veículos, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

3.44 A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade dos veículos, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do objeto deste contrato segue conforme discriminado na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Quantidade Anual	Und. Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Menor valor taxa de desconto	Valor Total (R\$)
01	01	Diesel Comum	461548	200	litros	6,23		1.246,00
	02	Diesel S10	461548	200	litros	6,00		1.200,00
	03	Gasolina	461506	3.750	litros	6,40		24.000,00
	04	Álcool	467377	250	litros	4,60		1.150,00
Valor Estimado Anual do Grupo 01								R\$ 27.596,00

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Quantidade Anual	Und. Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Menor valor taxa de desconto	Valor Total (R\$)
02	05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da frota do CREF19/AL	5878	12	despesa mensal	1.250,00		15.000,00
	06	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos da frota do CREF19/AL	446573	12	despesa mensal	1.083,33		13.000,00
Valor Estimado Anual do Grupo 02								R\$ 28.000,00

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, contendo dados bancários, após o ateste da Fiscal/Comissão do contrato.
- 6.2. O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo fiscal/Comissão designado pela CONTRATANTE, através de Termo de Recebimento Definitivo, eletronicamente.
- 6.3. O relatório de materiais e serviços também deve ser apresentado juntamente com a nota fiscal, podendo ser retirado diretamente do sistema, de forma a consolidar as informações analíticas de consumo, por veículo, por tipo de despesa, estabelecimento, período de referência e demais informações que permitam a conferência e ateste das despesas.
- 6.4. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.
- 6.5. Para fins de pagamento, consultar-se-á on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

• $I \times N \times VP = EM$, onde:

• I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

• N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

• VP = Valor do pagamento em atraso;

• EM = Encargos moratórios devidos. 15.8

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. O percentual da taxa de administração contratado será irreajustável, visto que os valores dos combustíveis, peças/insumos e serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos com base no valor de mercado, no ato da

realização das despesas, os quais serão sempre atualizados com índices próprios e inflacionários pela rede de credenciados da CONTRATADA, mantendo, portanto, os preços de mercado atualizados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;
- 8.1.3.** Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma;
- 8.1.4.** Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou sinistro dos mesmos;
- 8.1.5.** Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- 8.1.6.** Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado aos veículos;
- 8.1.7.** Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: tipo da frota (própria, terceiros, locada), placa, chassi, marca, tipo, combustível (gasolina, diesel, álcool), lotação, capacidade do tanque, hodômetro e nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados;
- 8.1.8.** Encaminhar o veículo para abastecimento nos postos e à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela CONTRATADA;
- 8.1.9.** Solicitar e aprovar pelo sistema informatizado da CONTRATADA, os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos da frota;
- 8.1.10.** Providenciar, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço ou em locais onde não houver possibilidade de pesquisa de preços;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, dos grupos geradores e das roçadeiras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA;
- 9.1.2.** Credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto para o município de Maceió, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;
- 9.1.3** Providenciar e manter os credenciamentos necessários, na forma do Anexo II - Relação Inicial de Veículos e Máquinas Ativas deste instrumento, para que o CONTRATANTE realize, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado, podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço, ou em locais onde não houver possibilidade de pesquisa de preços;
- 9.1.4** Entregar/disponibilizar mensalmente a fatura, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças e combustíveis adquiridos, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;
- 9.1.5** Acatar prontamente as solicitações do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, fornecendo garantia das peças e serviços realizados;
- 9.1.6** No caso de perda ou dano do cartão ou de inclusão de novos veículos à frota, fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, um novo cartão para o veículo, ou cadastramento no respectivo sistema;
- 9.1.7.** Informar mensalmente sobre inclusões ou exclusões de postos de abastecimento, oficinas e lava jato na rede credenciado;
- 9.1.8** Repassar prontamente o pagamento aos postos, oficinas e lava jatos credenciados que prestaram serviços ao CONTRATANTE, ficando claro e estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo a referida quitação de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.9** Manter nos postos, oficinas e lava jatos credenciados identificação de sua adesão à rede de serviços da CONTRATADA;
- 9.1.10** Providenciar a imediata correção de erros cometidos no processamento dos dados dos serviços executados, ou pelo sistema, apontadas pela CONTRATANTE, que possam comprometer o registro histórico das informações gerenciais;
- 9.1.11** Orientar a sua rede de postos credenciados que os preços praticados

para abastecimento, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade, conforme parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para o estado de Alagoas;

- 9.1.12** Orientar a sua rede de oficinas e lava jatos credenciados que os preços praticados para os serviços, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade;
- 9.1.13** Garantir que os postos que compõem a sua rede credenciada possuam Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Registro de Revendedor Varejista, expedido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;
- 9.1.14** Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de plataforma/mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo CONTRATANTE, e compatíveis ao seu sistema informatizado;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao

Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do

art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização

por meio de termo indenizatório.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho	Plano de Trabalho (PT)		Plano de Trabalho Resumido		Conta de Despesa	
	Número	Descrição	Número	Descrição	Número	Descrição
XXXXX	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Maceió/AL, XX de XXXX de 2025.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
Presidente
CREF19/AL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: